



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 16/2022 **De 02 de maio de 2022.**

“Cria a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências, funcionamento e remuneração no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros - Espírito Santo.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Cria a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências, funcionamento e remuneração, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 se dará tão somente enquanto perdurar o prazo estipulado no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Serão atribuídas e exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do pregoeiro, da equipe de pregão, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à comissão de contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC), terá a seguinte estrutura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Telefones: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I – Coordenador: que acumulará as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro e de Agente de Contratação, respectivamente, a depender do normativo utilizado no âmbito do processo administrativo;

II – Equipe de Apoio: cujos componentes acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de licitação, da equipe de apoio do pregão e da equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o seu coordenador.

§ 2º. Desde que devidamente justificado no âmbito do processo administrativo, o Coordenador da Comissão Permanente de Contratação (CPC) poderá solicitar a convocação provisória de até um membro adicional para auxiliar nos trabalhos da comissão, para as licitações de maior complexidade que exijam profissionais com conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado.

§ 3º. O coordenador e equipe de apoio serão responsáveis por alimentar os sistemas eletrônicos de Licitações e Portal de Transparência com informações dos processos licitatórios, visando cumprir as exigências do Tribunal de Contas e legislações aplicáveis.

Art. 5º. Será devido o pagamento mensal da gratificação de participação na Comissão de Licitação e de Pregão, aos membros que efetivamente participarem ou atuarem na CPC, incluindo o seu coordenador, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Coordenador	R\$ 400,00
Equipe de Apoio	R\$ 200,00

§ 1º. Ao membro adicional indicado no § 2º, do artigo 4º desta Lei, será devida a gratificação correspondente ao valor recebido pelo membro da equipe de apoio, apenas no período em que compreender a elaboração do edital até a adjudicação do objeto da contratação para o qual foi designado.

Art. 6º. O membro suplente ou coordenador substituto somente receberá a gratificação prevista do caput quando formalmente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na CPC.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 24 de março de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO
1º Secretário

WALAS FAZOLO DE SOUZA
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, surgiu a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, a figura do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, assim como da comissão de contratação, sua estrutura, composição, bem como o pagamento da Gratificação por Participação em Comissão de Licitação e de Pregão em função das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse ínterim, considerando a sujeição desta Casa de Leis à rigorosa observância aos preceitos constitucionais, em especial aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, se faz necessária a aprovação dessa lei, a fim de se adequar a nova legislação Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 24 de março de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO
1º Secretário

WALAS FAZOLO DE SOUZA
2º secretário